

Termo de Referência do Projeto Básico da Prestação de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS

1. Objeto

1.1. Prestação de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, legalmente licenciado e que atenda a todas as Normas Técnicas específicas além da legislação ambiental no que couber.

2. Justificativa

2.1. A Coleta e Destinação dos RSS é de extrema importância, pois consiste na descontaminação dos resíduos, através de tratamento em meios químicos ou físicos que devem ser feitos em locais seguros. Segundo a legislação vigente, estes resíduos devem ser coletados separadamente dos demais resíduos sólidos gerados no município, e encaminhados à destinação final. O local para recebimento dos RSS deve ser licenciado pelo órgão ambiental e estar com a licença vigente para a atividade em questão.

2.2. Esse serviço deverá ser realizado de forma contínua não podendo haver solução de descontinuidade por parte do município.

2.3. A destinação correta dos RSS é importante para garantir a qualidade da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente.

2.4. Cabe ao Município estabelecer mecanismos que assegurem a efetiva economicidade da destinação final dos resíduos gerados em seu território com economicidade, considerando não apenas o preço específico dos serviços de disposição final a serem prestados, mas também os custos a serem arcados pelo Município com o transporte destes resíduos até a respectiva unidade de destinação final. Obviamente, quanto mais próximo do centro de geração de resíduos, melhor será a relação custo benefício em termos do sistema de coleta-transporte-destinação final.

2.5. Nesse sentido, é importante ressaltar que a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS, lei 12.305/2010, traz (além da obrigação de o Poder público dar destinação final adequada a todos os tipos classificados de resíduos), em seu artigo 13 (e demais artigos) a classificação de cada categoria de resíduos, criando, também, diversos nichos no mercado de prestação de serviços de destinação final de Resíduos Sólidos.

2.6. A contratação deve se proceder através de Pregão Eletrônico, no regime de **“EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”**, tipo **“MENOR PREÇO”**, conforme o item 3.1 e demais especificações e quantitativos estipulados no presente Projeto Básico e seus anexos.

3. Da execução dos serviços a serem contratados

3.1.1. Os RSS são classificados segundo a ANBT NBR 12808 de 1993. Esta Norma classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado. A Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Classifica os resíduos em tipos a seguir:

Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção e seus subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5.

Grupo B - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

Grupo D - Resíduo comum de estabelecimento hospitalar que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde,

Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

3.1.2. Representam uma fonte de riscos à saúde humana e ao meio ambiente, devido principalmente à falta de adoção de procedimentos técnicos adequados no manejo das diferentes frações sólidas e líquidas geradas, como materiais biológicos contaminados e objetos perfuro cortantes, peças anatômicas, substâncias tóxicas, inflamáveis.

3.1.3. De acordo com a ANVISA (RDC nº 306/2004) e da Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

3.1.4. No município de Guarapari, são coletados os resíduos em estabelecimentos cadastrados pelo município. São cadastrados hospitais, maternidades, casa de saúde, pronto socorros, ambulatórios, clínicas médicas, dentárias e veterinárias, centro de saúde, banco de sangue, consultório odontológico, médicos, laboratórios, farmácias, drogarias, congêneres e de animais mortos de pequeno porte desde que devidamente embalados pelo gerador.

3.2. A Prestação de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, legalmente licenciado e que atenda a todas as Normas Técnicas específicas além da legislação ambiental e Resolução da ANVISA no que couber.

3.3. A unidade de destinação final estará localizada no estado do Espírito Santo.

3.4. A(s) Contratada(s) deverá (ão) apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas, novo local sanitário, devidamente adequado ao presente Projeto Básico e ambientalmente licenciado para coleta dos resíduos descritos nos itens 3.1, em caso de impedimentos operacionais e administrativos temporários do processo de coleta e disposição final originalmente contratado, sem qualquer custo extra à Contratante, dentre os quais se destacam possíveis acréscimos com transporte, transbordo e acréscimos no valor final da tonelada, e passivos ambientais diferente a área e processo inicial.

3.5. Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde - RSS

3.6. A COLETA dos RSS é a operação de recolhimento dos resíduos acondicionando e armazenados corretamente pelas geradoras, desde o local de armazenamento temporário na fonte geradora, ao veículo de transporte coletor até a unidade de Tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, informado pela CODEG e situado dentro do estado do Espírito Santo.

3.7. A coleta deve ser realizada por profissionais, utilizando-se técnicas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O(s) Veículo (s) de Transporte Coletor dos RSS da empresa contratada deve (m) estar licenciado (s) pelo IEMA.

3.8. Deve constar em local visível, o nome da municipalidade e CODEG (a serviço), o nome da empresa coletora e telefone, a especificação dos resíduos transportados com o número código estabelecido na NBR 10004.

3.9. Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar as bombonas plásticas contendo os resíduos de serviço de saúde, acondicionados em sacos plásticos específicos, conforme determina a legislação, transportá-los com cuidado necessário para não haver vazamento, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta, de forma que não haja tombamento.

3.10. Os veículos destinados à coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde não poderão, em hipótese nenhuma, ser utilizados para outro fim.

3.11. Caberá a licitante estabelecer a forma e os meios que adotará para transportar os resíduos coletados até o local de tratamento e deverá ser aprovado pela CODEG.

3.12. A frequência com que se dará a coleta dos RSS será de segunda-feira a sábado nos locais que geram e necessitam do serviço de coleta conforme anexo 1.

3.13. A empresa que vier a ser contratada deverá elaborar de forma permanente, um programa de acompanhamento e de conscientização junto às unidades geradoras de RSS visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como, no correto acondicionamento dos mesmos.

3.14. Deverá também a licitante vencedora, comunicar por escrito à Fiscalização da CODEG, as situações porventura não resolvidas por ela junto ao gerador dos RSS e que reflitam na qualidade dos serviços ou prejuízo à saúde pública, para que possa ser aplicada providência punitiva por parte da Prefeitura Municipal de Guarapari junto ao estabelecimento.

3.15. A coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810.18.4. A mão de obra deverá utilizar uniforme e equipamentos de proteção individuais e coletivos, compatíveis aos serviços que estiverem executando.

3.16. A mão de obra deverá utilizar durante a realização dos serviços todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

3.17. Os uniformes deverão contar com a programação visual indicada na Metodologia Proposta, não sendo permitida a exploração de publicidade nos mesmos, exceto a logomarca da empresa.

3.18. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário.

3.19. Competirá a licitante a admissão de motoristas, coletores e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas, bem como, as exigências da convenção coletiva vigente à época da contratação.

3.20. Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie.

3.21. Para efeito de medição dos serviços cuja unidade de medida seja Hora, serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas.

3.22. Os materiais a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidade exigidas à execução dos serviços.

3.23. As ferramentas de uso frequente (pás, rodos, produtos sanitizantes, contêineres, etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços. Os veículos e equipamentos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante e telefone para reclamações.

3.24. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

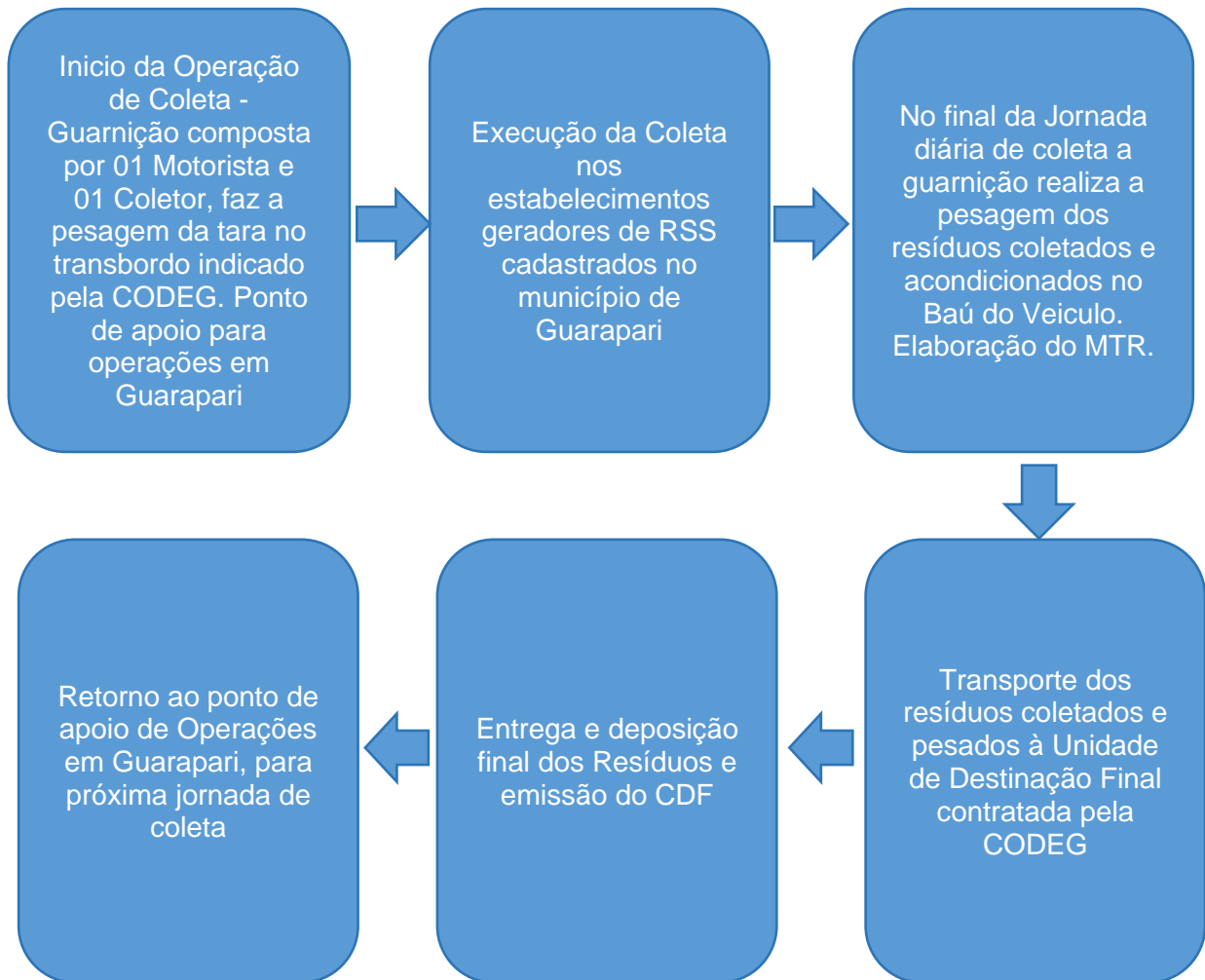
3.25. A Fiscalização da CODEG a qualquer momento poderá exigir a troca de veículo ou equipamento que sejam inadequados às exigências dos serviços, entendendo-se como inadequados àqueles que apresentarem quebras e falhas mecânicas constantes, ou que ofereçam riscos a terceiros e seus operadores decorrente de mau estado de conservação e de manutenção, como também, aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestar a fazer.

3.26. Para atendimento aos serviços os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento e operação, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança, sem oferecer riscos aos seus operadores e terceiros, e serem adequados aos serviços. No caso de substituições, necessariamente o veículo ou equipamento ingressado será mais novo que aquele substituído. A quantidade mínima de veículos não deve ser inferior àquelas estabelecidas na Tabela 1.

3.27. Os veículos e equipamentos utilizados deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

3.28. Os locais(Bairros) e roteiro de Coleta do Resíduos Sólidos de Saúde - RSS, estão relacionados em anexo 1 deste Termo.

3.29. A operação de Coleta e Transporte dos Resíduos de Sólidos de Saúde seguirá o seguinte fluxograma:



3.30. Horário de realização das coletas de segunda a sábado das 08 às 17h, a CODEG em virtude da sazonalidade de eventos e alta temporada de turismo determinar horários alternativos a contratada.

3.31. Os agendamentos de coleta nos estabelecimentos geradores de RSS serão obrigações da contratada e está repassará ao fiscal do contrato as agendas semanais a serem realizada, conjuntamente com os Manifestos e Certificados gerados no sistema MTR do IEMA.

3.32. A Guarnição de coleta dos Resíduos Sólidos de Saúde serão compostas por:

- a) 01 Veículo Utilitário tipo Caminhonete com Baú Impermeável, Peso Bruto máximo aproximado de 3,600 Kg e Capacidade armazenamento de no mínimo 1500 Kg, equipado com sistema de monitoramento, através de tecnologia GPS.
- b) 01 Motorista devidamente habilitado e com treinamentos em Normas Regulamentadoras e gestão e controle de riscos ambientais.
- c) 01 Coletor de Resíduos e com treinamentos em Normas Regulamentadoras e gestão e controle de riscos ambientais
- d) Materiais de Limpeza e conservação e acondicionamento adequado dos Resíduos que forem necessários para operação da coleta segura.

3.32.1.A demanda para Coleta e Transporte de RSS é de aproximadamente **aproximadamente 10.416 (Dez mil e Quatrocento) quilogramas por mês (ou 10,5 Toneladas/mês), totalizando 125.000 Kg/Ano (ou 125 Ton/Ano)**, conforme levantamento realizado baseado no histórico dos últimos 12 meses do contrato atual.

DADOS DA PESAGEM – ANO 2023

COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATÉ O DESTINO FINAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	PESAGEM TOTAL DO SERVIÇO DURANTE O ANO
		TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	
Lote 1	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – Classe A, B, C, D e E – Até o Destino Final	8,035	8,625	9,430	7,810	10,130	10,700	9,515	10,130	8,890	10,835	9,945	9,355	113,40

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – CLASSE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	PESAGEM TOTAL DO SERVIÇO DURANTE O ANO
		TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	TON	
Lote 2	Unidade de Destinação Final de Resíduos de Saúde (Tratamento e Destinação)	8,035	8,625	9,430	7,810	10,130	10,700	9,515	10,130	8,890	10,835	9,945	9,355	113,40

Para efeitos de contratação iremos utilizar o percentual 10% de reserva técnica, baseado no crescimento demográfico da cidade do último censo do IBGE que foi de 18%.

Sendo assim a demanda para coleta, transporte e destinação final dos RSS é de **aproximadamente 10.416 (Dez mil e quatrocento) quilogramas por mês (10,5 Toneladas/mês), totalizando 125.000 Kg/Ano ou 125 Ton/Ano**

3.32.2. A obrigatoriedade de cadastramento no Sistema MTR-ES é para qualquer empresa geradora (Gerador) que gere resíduos no Espírito Santo e que vá fazer a destinação final destes em destinadores devidamente licenciados, no Estado do Espírito Santo ou fora dele. **Além disso, os transportadores, os destinadores e os armazenadores temporários também são obrigados a se cadastrar no Sistema MTR-ES. Sendo assim fica sob responsabilidade das contratadas efetivarem o cadastro da própria empresa, a emissão de acordo com o perfil da contratada,** os Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) e Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos pelo Sistema MTR-ES de toda operação e entregá-las ao fiscal designado pela CODEG e **ainda prestar o serviço de orientação e cadastramento da CODEG/Prefeitura de Guarapari como Gerador/Destinador no Sistema MTR-ES do IEMA, conforme a recente Instrução Normativa do IEMA 006/2024.**

4. Qualificação Técnica

4.1. A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar, para a comprovação da sua qualificação técnica, os seguintes documentos:

4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional Serviço de Coleta e Transporte de RSS

4.1.2. Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, instalações, máquinas e dos equipamentos essenciais à realização dos serviços;

4.1.3. Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica emitida CREA ou outro órgão competente.

4.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com respectivo CAT – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA-ES; para comprovação de que a LICITANTE tenha prestado ou esteja prestando a contento, serviços que demonstre(em) possuir sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

- Operação de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde, de acordo com a RDC ANVISA 306 de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 2005 - todos os grupos, com capacidade de **execução de no mínimo 60 toneladas/ano.**

4.1.5. Comprovação de licença de Operação de Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental IEMA;

4.1.6. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

4.1.7. Comprovação de licença de Operação de Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde, em nome da licitante, expedida pelo órgão ambiental IEMA;

4.1.8. Comprovante de cadastramento da licitante no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do IEMA, como perfil de empresa Declarante: "Destinador/ Transportador"

4.1.9. Certidão de Acervo Operacional - CAO, com relação das ARTs dos últimos 5 anos de serviços pertinente

e compatível com o objeto da Licitação, considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

- Operação de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde, de acordo com a RDC ANVISA 306 de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 2005 - todos os grupos, com capacidade de **execução de no mínimo 60 toneladas/ano.**

4.1.10. Atestados de Capacidade Técnica Profissional Serviço de Coleta e Transporte de RSS

4.1.11. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, para comprovação de a(s) licitante(s) possuir (em) em seu quadro funcional quando da data prevista para a entrega da proposta, profissional (is) de nível superior nível superior em Engenharia Ambiental (conforme atribuição da Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000) como Responsável Técnico da licitante, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ART, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) pelo CREA, que comprove possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na execução de serviços compatíveis ao objeto (Lote 1), considerados de relevância técnica e econômica conforme a seguir:

- Operação de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde, de acordo com a RDC ANVISA 306 de 2004 e Resolução CONAMA 358 de 2005 - todos os grupos, com capacidade de **execução de no mínimo 60 toneladas/ano.**

4.1.12. Comprovação do vínculo:

- A comprovação de que o profissional de nível superior em Engenharia Ambiental, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pertence ao quadro funcional da empresa deve ser feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou a apresentação de carteira profissional de trabalho e, no caso de sócio, a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo ou, por qualquer outro meio que demonstre que este profissional indicado, estará à disposição para futura execução contratual.

4.1.13. Declaração da empresa com firma reconhecida ou digital que se obriga a cumprir as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a da NR 04, NR 06, NR-07, NR-09, NR 15 NR 16 e NR 38, na íntegra, caso seja vencedora do certame, e entregar ao SESMT CODEG na assinatura do contrato cópias dos Programas e Laudos de Segurança (PGR/Inventário de Riscos, AET/AEP, PCMSO, LIP e LTCAT), Certificados de treinamentos e exames admissionais e periódicos de pessoal alocado na execução dos serviços, e comprovação de envios dos eventos de SST no eSocial S-2240 e S-2220. A declaração ainda deverá trazer a indicação do profissional Técnico ou Engenheiro de Segurança responsável com telefone e email para contato do SESMT CODEG

5. Da proposta comercial

5.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar licença ambiental vigente adequada para a execução das atividades específicas conforme descrito no item 3 do presente Projeto Básico, emitida pelo órgão ambiental competente.

5.2. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária, devidamente assinada pelo responsável técnico, bem como em meio digital, contendo preços unitários e total do preço.

6. Quanto à subcontratação

6.1. Será admitida a subcontratação parcial apenas para a locação de máquinas, equipamentos e

veículos, com anuência prévia da administração municipal, sendo a contratada responsável por tal perante a Contratante e terceiros.

7. Da vistoria técnica à empresa

7.1. Com vistas a assegurar o cumprimento das condições da prestação do serviço a ser contratado, a Administração se reserva ao direito a realizar, antes da assinatura do instrumento contratual, vistoria técnica à empresa vencedora do certame licitatório.

8. Obrigações da Contratante

8.1. Emitir “**Ordem de Início dos Serviços**” autorizando o início de execução dos serviços pela Contratada;

8.2. Vistoriar os locais e equipamentos para a realização dos serviços anteriormente à emissão da “Ordem de Início dos Serviços”;

8.3. Vistoriar os equipamentos bem como a unidade quando as mesmas forem substituídas, ampliadas ou alteradas;

8.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados acompanhando e auxiliando através de orientações a melhor forma de buscar maior eficiência e produtividade e, por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato;

8.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato;

8.6. Elaborar as medições e remunerar os serviços contratados na forma, prazo e demais condições pactuadas.

9. Obrigações da Contratada

9.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações constantes do Edital, as disposições do contrato, e demais documentos que o integram, bem como, as orientações e procedimentos determinados e expressos pelo órgão ambiental competente do Estado responsável pela observância da correta operação da Unidade de destino final dos resíduos pela **Contratada**;

9.2. Colocar em disponibilidade, para início da execução dos serviços contratados, todos os equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;

9.3. Atender as determinações da **CODEG** para substituição de algum funcionário ou, de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução ou se portando de forma inconveniente ao interesse dos serviços;

9.4. Manter em condições adequadas os equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, aferição dos equipamentos nos órgãos competentes, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias;

9.5. Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para o cumprimento das normas

básicas de segurança e medicina do trabalho;

II. Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e, pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

1.1. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

1.2. Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados.

1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere à Prefeitura Municipal de Guarapari a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, medicina e higiene do trabalho;

1.7. Responder por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

1.8. Manter durante todo o contrato o responsável técnico (apresentado quando da habilitação da Contratada) responsabilizando-se pelo serviço objeto deste Projeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

1.9. Nomear preposto responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, quando solicitado. Este encarregado terá a obrigação de portar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

1.10. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela contratante;

1.11. Manter o licenciamento ambiental atualizado, bem como operar segundo o licenciamento apresentado na contratação;

1.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços,

de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante;

1.13. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

1.14. Todos os resíduos transportados para destinação final serão pesados no transbordo indicado pela contratante, deverão possuir controle de peso aferido, os quais serão conferidos pela CODEG/município, quando do pagamento destes serviços. Os resíduos transportados até a destinação final deverão possuir tickets de controle com dia da entrada no transbordo, e respectivo peso aferido.

1.15. A frota (chassis e equipamentos) deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo permanecer em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do contrato. Poderá conter monitoramento da frota por GPS, disponibilizando de forma detalhada as funcionalidades do sistema, para atender a fiscalização, incluindo equipamentos e software para comunicação com a central de controle da CODEG, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019 do TCES.

1.16. Os serviços de coleta e transporte de resíduos até a destinação final, deverão ocorrer segundo as portarias do Ministério do Transporte, Normas Técnicas da ABNT e Resoluções CONAMA vigentes e específicas para o transporte de Resíduos Sólidos urbanos Classe II, e estarem com licenciamento ambiental vigente para esta atividade.

1.17. Obrigar-se-á a Contratada a manter todos os veículos em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos existentes.

1.18. A Contratada deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção dos veículos, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas e sua conexão à rede de esgotos ou a um sistema de tratamento adequado, conforme licenciamento ambiental.

1.19. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à CODEG ou a terceiros, decorrentes da operação de veículos, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CODEG de todas as reclamações que surgirem do ajuste. Deverão, contudo, informar, imediatamente à CODEG a ocorrência de quaisquer dos fatos citados, independente de solicitação da CODEG.

1.20. Todos os cálculos referentes aos equipamentos empregados neste Projeto, deverão ser calculados com depreciação de até 05 (cinco) anos.

1.21. A Fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços, entendendo-se como tais, aqueles que apresentarem quebras e defeitos mecânicos frequentes, mau estado de conservação, avarias em geral que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços.

1.22. É terminantemente proibida a permanência de veículos ou equipamentos vinculados ao contrato, nas vias e logradouros quando não estiverem em serviço.

1.23. A CODEG não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos veículos ou equipamentos em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.

1.24. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos e equipamentos disponibilizados para a execução do contrato.

1.25. Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora e das vias onde circular, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular deve ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, conforme as prescrições do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, do Ministério do Meio Ambiente), assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

1.27. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

1.28. Apresentar o CDF (Certificado de Destinação Final) dos resíduos juntamente com documentação de medição para comprovação que os resíduos foram destinados corretamente.

1.29. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento.

2. Normas de Medição e Fiscalização do Contrato

2.1. As medições mensais serão feitas conforme os seguintes procedimentos:

a) os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos resíduos serão pesados pela Contratada no momento da entrada e no local de destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada, registrando o peso do equipamento carregado (tara+carga). No momento da saída, e após a descarga o equipamento será novamente pesado (tara). A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o equipamento carregado e posteriormente,

vazio.

b) a cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem), em três vias, com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da pesagem;

c) a Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal de balança designado pela Contratante para acompanhamento de cada pesagem;

d) a(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser rubricada (s) pelo fiscal designado pela Contratante presente no momento da pesagem;

e) ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e pagamento.

2.2. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança no local da destinação final, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana.

2.3. No intuito de se manter a qualidade e os custos requeridos inicialmente, a CODEG fiscalizará todos os serviços de limpeza pública do município, observando-se:

- a) Planejamento detalhado das atividades a serem exercidas no contrato em vigência, para atender as demandas solicitadas;
- b) Otimização dos roteiros de coleta;
- c) Racionalização no emprego dos veículos e equipamentos de coleta;
- d) Controle de qualidade da coleta e dos demais serviços, atuando através de fiscalização, orientação e envolvimento da população;
- e) Obtenção de informações, dados operacionais e medição de serviços executados;
- f) Controle de frota de veículos, manutenções preventivas e corretivas.

2.4. A Contratada será obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando o exame das instalações e também anotações relativas às máquinas, ao pessoal, ao material, fornecendo quando solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços.

2.5. Contratada deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades, conforme as NRs 24 e 38.

2.6. A Contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras e legislação pertinentes a

Segurança e Saúde do Trabalho pertinentes as atividades desenvolvidas, principalmente os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho na plataforma do eSocial.

2.7. A contrata deverá manter em seu corpo técnico, de acordo com a NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, 01 (um) Profissional Técnico de Segurança do Trabalho.

2.8. As diretrizes e metodologia de coleta publica deverão obedecer todos os critérios de segurança e saúde do trabalho.

2.9. contratada deverá apresentar os documentos técnicos e regulatórios objetos dos contratos, sendo: licenças ambientais pertinentes as atividades de coleta, transporte, transbordo, destinação final e tratamento dos resíduos (aterros), alvarás de funcionamentos e sanitários, relatórios de inspeções sanitárias, condicionantes e selos de qualidades quando existentes (ISO's, Certificados e afins).

2.10. Será designado pela Contratante um fiscal de balança para acompanhamento de cada pesagem. O resultado da diferença entre o peso do caminhão carregado e a tara, ou seja, peso do caminhão vazio, será apurado, emitido o ticket e registrado no sistema da balança, para posterior levantamento dos quantitativos mensais da medição. O pagamento dos serviços dos resíduos recebidos no transbordo e transportados até a destinação final será efetuado por tonelada.

3. Dotação Orçamentária

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, exercício 2024:

Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0055.2.272 – Obras, Serviços e Manutenção de Limpeza Urbana, ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (319), SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99, Outros Serviços de Terceiros PJ.

4. Valor da contratação

4.1. O valor estimado de fornecimento de unidade de destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde - classe RSS, legalmente licenciado e que atenda a todas as Normas Técnicas específicas além da legislação ambiental no que couber será de R\$ R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

5. Prazo de execução do Contrato

5.1. O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 40, XI, da referida Lei.

6. Do início da execução dos serviços

6.1. O início da prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico se dará a partir da respectiva emissão ordem de serviço.

7. Reequilíbrio Econômico Financeiro

7.1. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1.1. Ultrapassados 12 (doze) meses da planilha orçamentária apresentada pela Administração Municipal, ou da proposta comercial, conforme previsão editalícia, a contratada fará jus ao reajustamento dos preços, pelos índices inflacionários do Índice de Preço ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, apurados nos últimos 12 (doze) meses.

7.1.2. A contratada deverá solicitar o reajustamento dos preços, sob pena de preclusão do seu direito.

7.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

7.2.1. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes do custo, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

7.2.2. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de protocolo da solicitação da contratada.

7.2.3. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

8. Da Garantia Contratual

8.1. Dada a relevância dos serviços a serem contratados e de seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da administração pública, de garantia para a contratação, uma vez que, a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarreta grande impacto à saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

8.2. Necessário se faz destacar que a execução do serviço a ser licitado envolve grande risco ambiental em que casos de imperfeições, irregularidades ou acidentes, pode gerar grandes danos ao meio-ambiente, sendo que a garantia contratual servirá para cobrir qualquer prejuízo ao Poder Público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com essas obrigações.

8.3. O percentual a ser considerado será o valor, conforme lei 13.303/2016, art. 70, § 2º, de 5% (cinco

por cento).

9. Classificação e forma de contratação

9.1. No item 9.4 - DESTINAÇÃO FINAL, da IN-52 TCE- ES, de 23 de julho de 2019, os serviços de destinação final, última etapa do processo, quando feita em aterro sanitário privado, devem ser contratado por licitação.

18 . Considerações Finais

18.1. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

18.2. A Contratada deverá manter toda documentação de regularidade fiscal, bem como manter o registro diário das atividades inerentes durante a execução do contrato.

18.3. Será vedado a participação de empresa em forma de consórcio

DECLARAÇÃO

18.4. O Termo de Referência do Projeto Básico foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Fábio Lucio Barros de Oliveira, CREA-ES ES-053894/D, registrado sob ART 0820240119401. Portanto aprovo o conteúdo do presente documento.

Guarapari (ES), 04 de junho de 2024.

Gabriel Araujo Costa
Diretor Presidente CODEG

Leonardo Pinheiro Souza
Diretor Operacional CODEG

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Métodos, Normas Básicas nº 10004, **Classificação de Resíduos**, NBR 10004.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Métodos, Normas Básicas nº 10007, **Amostragem de Resíduos Sólidos**, NBR 10007.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada nº. 306 de 07 de Dezembro de 2004. **Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 10 de dezembro de 2004.

BRASIL. Resolução CONAMA nº. 358 de 29 de Abril de 2005. **Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 04 de maio de 2005.

ANEXO 01

ROTA DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM GUARAPARI

Dias da Semana e Bairros visitados

DIAS DA SEMANA	BAIRROS VISITADOS
SEGUNDA-FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Santa Mônica • Aeroporto • Perocão • Jabaraí
TERÇA-FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Praia do Morro • Muquiçaba
QUARTA-FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Centro • Meaípe
QUINTA-FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Setiba • Santa Mônica • Praia do Morro • Muquiçaba
SEXTA-FEIRA	<ul style="list-style-type: none"> • Ipiranga • Centro • Praia do Morro
SÁBADO	<ul style="list-style-type: none"> • Ipiranga • Praia do Morro
Região Rural (Coleta Mensal)	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os santos • São Miguel • Reta grande • Rio claro • Amarelos • Barro branco • Samambaia • Recanto da sereia • Village do sol

Observações:

1. Horário de realização das coletas de segunda a sábado das 08 às 17h, a CODEG em virtude da sazonalidade de eventos e alta temporada de turismo determinar horários alternativos a contratada.
2. Durante a vigência do contrato a Rota poderá ser alterada com acréscimos e supressões conforme demanda da municipalidade.

Anexo 2

Tabela de preço dos Serviços

COLETA e TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATÉ O DESTINO FINAL			
Descrição do Serviço	Quantidade Anual	Valor Unitário Ton	Valor total tonelada/ano
Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – Classe A, B, C, D e E – Até o Destino Final	125	R\$ 5.241,60	R\$ 655.200,00